



Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc  
Conselho Universitário

**REGIMENTO  
DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

# REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNOESC

## TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1.º** O Conselho Universitário – Consun é órgão de instância superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC em matéria didático-científica, acadêmica e disciplinar.

## TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2.º** O Conselho Universitário é constituído por:

- I- Reitor, que o preside;
- II - Vice-Reitores de campus;
- III- Pró-Reitor de Ensino;
- IV- Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação;
- V- Diretores de Ensino dos campi sede;
- VI- Diretores de Pesquisa, pós-graduação, Extensão e Inovação;
- VII- Dez representantes docentes, sendo dois de cada campus sede;
- VIII- um representante do quadro docente de cada um dos demais campi;
- IX- cinco representantes dos estudantes da graduação, sendo um de cada campus sede;
- X- cinco representantes técnico-administrativos, sendo um de cada campus sede;
- XI- dois membros da comunidade externa, sendo indicados, por rodízio, pela Câmara de Vereadores dos Municípios de Chapecó, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê.

§ 1.º São membros natos os conselheiros previstos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do presente artigo.

§ 2.º Excetuados os membros natos, os demais conselheiros são indicados pelos seus pares, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, juntamente com seus suplentes.

§ 3.º Para integrar o Conselho Universitário os representantes docentes, tutores e técnico-administrativos deverão ter vínculo contínuo e ininterrupto com a Unoesc de, no mínimo, dois anos.

§ 4.º O Conselho Universitário pode organizar-se em Câmaras, sendo que as suas atribuições e constituição serão definidas por este Regimento.

§ 5.º Para fins de composição do Conselho Universitário, os tutores são considerados membros do quadro docente.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3.º** São competências do Conselho Universitário:

- I- deliberar em matéria acadêmica, didático-científica e disciplinar da Unoesc, sempre sob a égide da legislação vigente, do Estatuto e, no que for pertinente, das diretrizes da mantenedora, a Funoesc;
- II- zelar pela realização dos fins da Unoesc;
- III- propor as alterações do Estatuto da Unoesc, por decisão da maioria absoluta dos seus membros;
- IV- aprovar o seu Regimento Interno, o Regimento da Unoesc e demais normatizações de caráter geral e/ou específico;
- V- conhecer e julgar, como última instância interna, os recursos de natureza didático-científica e disciplinar, interpostos contra decisões administrativas e disciplinares dos dirigentes ou daquelas dos órgãos colegiados dos cursos da Unoesc;
- VI- deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos e unidades da estrutura da universidade;
- VII- deliberar sobre a concessão de títulos ou dignidades universitárias;
- VIII- indicar à Assembleia Geral da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, nos termos de edital específico, até três nomes para a escolha do Reitor;
- IX- recomendar à Mantenedora, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a instauração de processo administrativo com o objetivo da destituição do Reitor;
- X- deliberar sobre veto do Reitor às decisões deste Conselho, podendo rejeitá-lo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XI- autorizar a criação e a implantação de cursos de graduação e de pós-graduação;
- XII- autorizar a criação e implantação de novo campus ou de polos;
- XIII- aprovar o planejamento anual da Unoesc;
- XIV- deliberar sobre políticas e diretrizes relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- XV- aprovar os regimentos e regulamentos específicos das áreas e cursos;
- XVI- aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVII- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade - PDI;
- XVIII- deliberar sobre as questões omissas no seu Regimento Interno e no Estatuto e no Regimento da Unoesc.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho Universitário não cabe recurso administrativo.

**Art. 4.º** O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Reitor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo único.** O Conselho Universitário deliberará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos no Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5.º** São órgãos integrantes do Conselho Universitário:

- I- plenário;
- II- presidência;
- III- câmaras;
- IV- secretaria executiva.

#### **SEÇÃO I Do Plenário**

**Art. 6.º** Ao Plenário compete:

- I- deliberar sobre os assuntos de sua competência estatutária e regimental, constantes da ordem do dia da reunião, convocada com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias;
- II- julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados pela Presidência;
- III- dispor sobre normas e baixar atos relativos ao seu funcionamento, na forma de sua competência.

§ 1.º As decisões do Conselho Universitário serão expressas em resoluções, assinadas por seu Presidente no **prazo máximo de 7 (sete) dias após as deliberações do Plenário.**

§ 2.º Os assuntos de iniciativa dos Conselheiros, para apreciação e deliberação do Plenário, deverão ser encaminhados à Presidência com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em cada reunião, para constarem da ordem do dia.

§ 3.º Para sua validade, as deliberações deverão obedecer à proporcionalidade de votos prevista no Estatuto da Unoesc e neste regimento, com forma de votação estabelecida pela Presidência.

**Art. 7.º** As sessões do Plenário poderão ser assistidas por terceiros interessados, a critério da Presidência, sem direito a voz e voto.

**Art. 8.º** Em cada seção haverá:

- I- leitura e aprovação da ata da reunião anterior, quando for o caso;
- II- expediente;

III-ordem do dia;

IV-explicações personalíssimas.

§ 1.º A parte dedicada ao expediente será de 15 (quinze) minutos, no máximo, devendo ser lidas as comunicações encaminhadas ao Conselho e será dada a palavra ao Conselheiro inscrito para, no tempo máximo de 3 (três) minutos, fazer suas considerações.

§ 2.º O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta preestabelecida, podendo o Conselheiro interessado propor alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.

§ 3.º Em explicações pessoais será utilizado o tempo final de 15 (quinze) minutos da reunião, quando os Conselheiros poderão usar da palavra pelo tempo de até 2 (dois) minutos, sem permissão de apartes, com o objetivo de justificar posições ou externar preocupações.

**Art. 9.º** O Conselheiro que faltar, sem motivos justificados, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, seja nas Câmaras ou no Plenário, será compulsoriamente substituído.

§ 1.º No caso de destituição de Conselheiro, o Presidente tomará, no mesmo ato, providências para convocação do substituto, que será indicado nos termos e na forma do Estatuto.

§ 2.º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho que fará o devido registro em ata.

**Art. 10.** A ordem do dia será estabelecida pela Presidência, salvo quando se tratar de convocação extraordinária por iniciativa de Conselheiros, devendo as matérias constantes em pauta ter sido previamente apreciadas na Câmara competente.

**Art. 11.** Em Plenário, para deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, a palavra será dada ao relator, que terá o prazo de até 10 (dez) minutos, no máximo, para expor seu parecer, seguindo-se o pronunciamento e apresentação de emendas pelos Conselheiros, cabendo a cada um o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para seu pronunciamento, ouvindo-se o relator por igual tempo quando o pronunciamento tratar de modificação do parecer.

§ 1.º Cabe ao Presidente dilatar o prazo estipulado neste artigo quando o assunto for, por ele, considerado de relevante interesse da Universidade.

§ 2.º Dentro do seu tempo limite, os Conselheiros que fizerem uso da palavra poderão conceder apartes.

**Art. 12.** As matérias incluídas na ordem do dia poderão receber emendas:

- I- antes de iniciada a discussão, se forem levantadas questões a seu respeito;
- II- durante a discussão, na forma do artigo anterior, devendo as emendas ser apresentadas à Presidência, por escrito.

**Art. 13.** Quando as emendas apresentadas não forem acatadas pelo relator, o procedimento de votação se dará da seguinte forma:

- I- discussão e votação das emendas pela ordem inversa de apresentação, da última à primeira;
- II- discussão e votação do parecer do relator.

**Art. 14.** Os pedidos de vista serão autorizados sem qualquer discussão, sendo o Conselheiro que pediu vista obrigado a devolver o processo, com respectivo parecer, na primeira reunião subsequente do Consun.

**Art. 15.** As sessões do Plenário do Conselho Universitário terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por 30 (trinta) minutos.

**Art. 16.** O Reitor poderá vetar as decisões do Conselho Universitário até 10 (dez) dias após terem sido tomadas.

**Parágrafo único.** Vetada uma decisão, o Reitor dará conhecimento das razões do veto aos membros do Conselho Universitário para que este delibere na reunião subsequente.

**Art. 17.** O Conselho Universitário reunir-se-á em sessão plena, nos termos do Estatuto da Unoesc, presencialmente, em local estabelecido na convocação ou por videoconferência.

**Art. 18.** Todas as matérias para análise do Consun e das Câmaras deverão ser encaminhadas à Presidência do Conselho Universitário, expressamente, pelo:

- I- Reitor quando se tratar de matérias administrativas, legais ou disciplinares;
- II- Pró-Reitor **de Ensino** quando se tratar de matérias relacionadas às atividades acadêmicas de ensino;
- III- Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação quando se tratar de matérias relacionadas à pesquisa, pós-graduação, extensão ou inovação.

**Parágrafo único.** O protocolo dos processos se dará na forma virtual, na secretaria executiva do Conselho, de acordo com a calendário anual.

## **SEÇÃO II**

### **Da Presidência**

**Art. 19.** O Presidente do Conselho Universitário é o Reitor da Universidade, e tem como atribuições:

- I - presidir as sessões;
- II - convocar as reuniões, dando-lhes publicidade;

- III - encaminhar as matérias às Câmaras competentes;
- IV - aprovar a pauta das sessões plenárias;
- V - registrar, assinar e publicar as resoluções tomadas pelo Plenário;
- VI - mobilizar meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- VII - delegar competências;
- VIII - fazer cumprir este regimento e demais disposições legais;
- IX - conceder licença aos Conselheiros e convocar os respectivos suplentes;
- X - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e as deliberadas em Plenário.

§ 1.º Nos impedimentos do Reitor, presidirá o Consun o Vice-Reitor de campus por ele indicado.

§ 2.º Em caso de relevância e urgência, o presidente do Consun poderá encaminhar matérias para deliberação do pleno sem que, necessariamente, tenham que passar por análise das câmaras, com nomeação de relator para o respectivo parecer.

### SEÇÃO III

#### Das atribuições dos membros do Conselho Universitário

**Art. 20.** São atribuições dos membros do Conselho Universitário:

- I- participar das reuniões;
- II- relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e sobre eles proferir seu parecer;
- III- participar das discussões e deliberações do Conselho;
- IV- determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- V- solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- VI- solicitar, em Plenário, esclarecimentos que julgar necessários;
- VII- pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VIII- fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho Universitário;
- IX- propor convocação de sessões extraordinárias;
- X- propor emendas ou reformas deste regimento;
- XI- declarar-se impedido; e
- XII- exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Presidência.

§ 1.º Excetuados os membros natos, os demais conselheiros são indicados pelos seus pares, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, juntamente com seus suplentes.

§ 2.º Poderá ser concedida licença temporária ao Conselheiro, em caso de problemas de saúde, missão relevante, realização de estudos ou de assuntos particulares, por aprovação do Plenário.

#### SEÇÃO IV Das Câmaras

**Art. 21.** Para análise dos assuntos enviados ao Conselho Universitário, serão constituídas as seguintes Câmaras permanentes:

- I- Câmara de Administração e Normas;
- II- Câmara de Ensino;
- III- Câmara de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação.

**Art. 22.** As Câmaras serão compostas da seguinte forma:

- I- Câmara de Administração e Normas
  - a) pelos Vice-Reitores dos Campi;
  - b) por três representante docentes
  - c) por um representante discente;
  - d) por um representante do quadro técnico- administrativo;
  - e) por um representante da Procuradoria Jurídica.

II- Câmara de Ensino:

- a) pelo Pró-reitor de Ensino, que a preside;
- b) pelos Diretores de Ensino dos campi;
- e) por cinco representantes docentes;
- f) por um representante discente;
- g) por dois empregados do quadro técnico administrativo.

III - Câmara de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação:

- a) pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação, que a preside;
- b) pelos Diretores de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação dos campi;
- c) por cinco representantes docentes;
- d) por um representante discente;
- e) por dois empregados do quadro técnico-administrativo.

§ 1.º Excetuados os membros natos, os demais serão indicados por seus pares, com respectivos suplentes para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2.º Na ausência do Presidente, presidirá a Câmara um substituto por ele designado.

§ 3.º Na superveniência de assuntos de relevante interesse, em matérias que exijam parecer de especialistas ou devido ao excesso de matérias em pauta, a pedido do Presidente poderão ser nomeados conselheiros *ad hoc*, pela Presidência do Consun.



**Art. 23.** Ao Presidente da Câmara compete:

- I- convocar e presidir reuniões ordinárias ou extraordinárias, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II- designar relatores e atribuir-lhes as matérias sobre as quais devam emitir parecer;
- III- conceder a palavra aos membros da Câmara e aos membros credenciados que a solicitarem;
- IV- solicitar ao Presidente do Conselho Universitário a substituição de membro da Câmara, em caso de vacância, ausência ou impedimento;
- V- representar a Câmara perante o Plenário ou em outras Câmaras;
- VI- resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões.

**Art. 24.** As Câmaras se reunirão sempre que convocadas por seu Presidente; por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros; ou pelo Presidente do Conselho Universitário.

### **Sub-seção I**

#### **Da Câmara de Administração e Normas**

**Art. 25.** São competências da Câmara de Administração e Normas:

- I- dar parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II- dar parecer sobre planejamento anual;
- III- dar parecer sobre alterações estatutárias e demais regulamentos da Unoesc;
- IV- dar parecer sobre matéria disciplinar e legal;
- V- dar parecer sobre os assuntos de sua área encaminhados pelo Presidente do Consun;
- VI- aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza específica da Câmara.
- VII- conhecer e julgar, como última instância interna, os recursos de natureza didático-científica e disciplinar, interpostos contra decisões administrativas e disciplinares dos dirigentes ou daquelas dos órgãos colegiados dos cursos da Unoesc;
- VIII- Dar parecer sobre outras questões a pedido do Presidente do Consun.

### **Sub-seção II**

#### **Da câmara de Ensino**

**Art. 26.** Compete à Câmara de Ensino:

- I- dar parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II- dar parecer sobre criação de cursos de ensino básico e superior de Graduação;
- III- dar parecer sobre alteração de projetos pedagógicos de cursos e matrizes curriculares;
- IV- dar parecer sobre processos de extinção de cursos, aumento de vagas, mudança de metodologia e cursos fora da sede;
- V- dar parecer sobre o calendário acadêmico anual;
- VI- dar parecer sobre os assuntos de sua área encaminhados pelo Presidente do Consun;
- VII- aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza específica da Câmara.

**Parágrafo único.** A decisão para alteração de ementas, serão propostas pelo Núcleo Docente Estruturante do curso, aprovadas pelos respectivos colegiados de curso e encaminhadas para aprovação da Câmara de Ensino em instância final.

**Subseção III**  
**Da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação**

**Art. 27.** Compete à Câmara de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação:

I – dar parecer sobre o PDI;

II – dar parecer sobre alteração, criação e extinção dos cursos de Pós-graduação;

III- dar parecer sobre criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – dar parecer sobre os assuntos de sua área encaminhados pelo Presidente do Consun;

V – aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza específica da Câmara.

**Sub-seção IV**  
**Das deliberações das câmaras**

**Art. 28.** As matérias que têm decisão definitiva nas Câmaras terão Resolução assinada pelo Presidente do Conselho Universitário e as demais terão caráter de parecer e serão submetidas à decisão do Plenário.

**Parágrafo único.** O Plenário do Consun poderá delegar competência às Câmaras para deliberar em caráter definitivo sobre assuntos específicos.

**Sub-seção V**  
**Das deliberações das câmaras**

**Art. 29.** As deliberações das Câmaras serão sempre tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 30.** Quando um Conselheiro discordar do voto do relator poderá emitir voto em separado.

**Art. 31.** As Câmaras podem solicitar diligência dos processos, bem como promover estudos técnicos na área de sua competência, sendo estes autorizados pela Presidência do Conselho Universitário, bem como solicitar parecer de outras Câmaras.

**Art. 32.** As reuniões das Câmaras serão realizadas em dia e hora pré-fixados, devendo ser convocadas pelo seu Presidente com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência e, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data da reunião Plenária do Conselho Universitário.

§ 1.º As reuniões das Câmaras terão até 2 (duas) horas de duração, podendo ser prorrogadas, por decisão da maioria dos presentes.

§ 2.º As reuniões das Câmaras poderão ser públicas, a critério da maioria dos seus membros.

**Art. 33.** As Câmaras terão o prazo de até 15 (quinze) dias para dar parecer sobre as matérias a elas encaminhadas.

**Art. 34.** Por ordem do Presidente do Consun, a Câmara poderá ter prazo dilatado para dar parecer sobre assuntos de sua competência.

**Art. 35.** O parecer emitido pela Câmara será encaminhado ao Plenário com seu respectivo relato.

**Art. 36.** As matérias rejeitadas serão devolvidas ao respectivo interessado, que, no prazo de 30 (trinta) dias, terá direito a pedido de reconsideração.

### **Seção V** **Da Secretaria Executiva**

**Art. 37.** A Secretaria Executiva do Conselho Universitário será exercida pela Secretária Acadêmica Institucional, com as seguintes atribuições:

- VII- secretariar as sessões do Conselho, tanto das Câmaras como do Plenário;
- II- lavrar as atas das sessões e proceder à sua leitura;
- III- providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- IV- examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos nele proferidos; e
- V- prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

### **TÍTULO III** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** O Conselho Universitário reunir-se-á em sessão plena, nos termos do Estatuto da Unoesc, presencialmente, em local estabelecido na convocação ou por videoconferência.

**Art. 39.** O Conselho Universitário não apreciará matéria de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

**Art. 40.** Os Presidentes das Câmaras deverão receber da Secretaria Executiva do Conselho os processos devidamente protocolados e numerados.

**Art. 41.** Quando da convocação da reunião plenária do Conselho Universitário, os Conselheiros deverão receber, anexados ao expediente de convocação, os pareceres emitidos pelas Câmaras, ou por relator designado pelo Presidente do Consun, quando a matéria é submetida diretamente ao Plenário.

**Art. 42.** O Conselho Universitário poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do mesmo.

**Art. 43.** O parecer do relator a ser analisado tanto pelas Câmaras do Conselho como pelo Plenário, deverá conter:

- VII- indicação da procedência e do objeto;
- II-histórico;
- III-análise;
- IV-considerações, se existirem;
- V- voto do relator;
- VI-decisão da Câmara, quando for o caso;
- VII-decisão do Conselho Universitário.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos em Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 45.** Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 80/Consun/2020 e demais disposições em contrário.

**Art. 46.** Aprovado pelo Conselho Universitário por meio da Resolução nº 04/Consun/2023, de 08 de fevereiro de 2023.

Joaçaba, 08 de fevereiro de 2023.

**Prof. Ricardo Antonio De Marco**  
**Presidente do Conselho Universitário**